



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº DE 2025.

(Do Sr. Allan Garcês)

Requer à Excelentíssima Senhora Ministra Sonia Guajajara, titular do Ministério dos Povos Indígenas - MPI, informações acerca de Protocolo de Intenções assinado pelo Ministério dos Povos Indígenas - MPI com a empresa Ambipar, com o intuito de estabelecer um instrumento de parceria relacionado aos povos indígenas.

Senhor Presidente, Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero seja encaminhado à Excelentíssima Senhora Ministra Sonia Guajajara, titular do Ministério dos Povos Indígenas - MPI, informações acerca de Protocolo de Intenções assinado pelo Ministério com a empresa Ambipar, com o intuito de estabelecer um instrumento de parceria relacionado aos povos indígenas, nos seguintes termos:

- 1) O Protocolo de Intenções assinado pelo Ministério dos Povos Indígenas - MPI com a empresa Ambipar, com o intuito de estabelecer um instrumento de parceria a ser utilizado na gestão pública, será custeado com verbas públicas?
- 2) Quais os objetivos de execução do protocolo assinado? A empresa terá como uma de suas atribuições a Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PGTAs)?
- 3) Houve processo de consulta pública dentro do País para buscar outros eventuais interessados em prestar o mesmo serviço?
- 4) Tendo em vista que se trata de prestação de serviços a um ente público, haverá a realização de licitação pública?
- 5) O Ministério ofereceu a possibilidade de realização do Termo de Protocolo a outras empresas brasileiras?
- 6) Quais os exatos termos do protocolo assinado com a empresa Ambipar? Anexar a íntegra do protocolo de intenções assinado e os autos integrais do processo administrativo entabulado pelo Ministério dos Povos Indígenas



sobre o protocolo;

7) Houve consulta prévia aos povos indígenas que serão eventualmente impactados pela execução do Protocolo? Se positivo, anexar documento com os termos e as respostas das comunidades indígenas.

8) Haverá o monitoramento de terras indígenas pela empresa Ambipar, por meio de imagens ou outras tecnologias?

9) houve comunicação oficial do Ministério dos Povos Indígenas com a Presidência da República e com a Funai sobre o tema do protocolo de intenções? Se positivo anexar os referidos documentos.

10) Considerando que o Brasil é signatário da Convenção nº 169 da OIT, que prevê a obrigação de consulta prévia aos povos indígenas sobre medidas que possam afetá-los diretamente, como o Ministério dos Povos Indígenas assegurou o cumprimento dessa exigência no contexto do protocolo de intenções firmado com a empresa Ambipar? Se positivo, encaminhar a respectiva documentação.

JUSTIFICATIVA

Recentemente, foi noticiado pela mídia que o Ministério dos Povos Indígenas - MPI teria assinado um Protocolo de Intenções com a empresa Ambipar, com o intuito de estabelecer um instrumento de parceria a ser utilizado na gestão pública.

Segundo a notícia, uma Nota Divulgada pela empresa multinacional: "*A parceria [...] faz parte da estratégia do Ministério dos Povos Indígenas de incluir o setor privado na responsabilização global pela preservação das terras indígenas, abrange iniciativas que incluem suporte técnico para capacitação em prevenção e resposta a eventos extremos, desastres e combate a incêndios, reflorestamento de áreas desmatadas, desenvolvimento de projetos de bioeconomia, conservação e educação ambiental, além da promoção da economia circular e da gestão eficiente de resíduos sólidos. A iniciativa atingirá aproximadamente 1 milhão de quilômetros quadrados de territórios indígenas -quase 14% do território brasileiro e o equivalente às áreas somadas da França e da Inglaterra*".... (<https://www.poder360.com.br/poder-sustentavel/entenda-o-protocolo-entre-ambipar-e-ministerio-do-povos-indigenas/>)

Desta forma, a notícia preocupa em muito este parlamentar, pois referido termo com uma entidade multinacional, caso concretizado, pode encaminhar para uma verdadeira perda da nossa soberania nacional. A Ambipar é uma empresa multinacional e atua em diversos segmentos para oferecendo serviços e produtos voltados à gestão ambiental, sendo que, atualmente, esta em franca expansão mundial.



Vale ressaltar que a Constituição Federal, em seu artigo 231, parágrafos 5º e 6º, assevera:

"Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

(...)

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé."

Desta forma, o Protocolo de Intenções com a empresa Ambipar deve se ater à Constituição Federal e a proteção absoluta dos povos indígenas em nossos, sob pena de nulidade absoluta. Essa preocupação é latente, pois as ações anunciadas, mesmo que possam ser positivas, podem impactar negativamente a vida, o território e a culturas das comunidades indígenas.

Outra preocupação é o eventual repasse de informações minerais e essenciais sobre segurança e a preservação dos povos indígenas no Brasil para uma empresa multinacional, ferindo normas brasileiras.

É nosso dever proporcionar à nossa população indígena proteção contra eventual ingerência internacional, sendo que esta casa legislativa tem se debruçado na discussão de temas ligados aos povos indígenas.

Adicionalmente, É importante destacar que o Brasil é signatário da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata dos direitos dos povos indígenas e tribais. Essa convenção, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto nº 5.051/2004, estabelece diretrizes fundamentais para a proteção desses povos, incluindo o direito à consulta prévia, livre e informada sempre que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente.

O artigo 6º da Convenção determina que os governos devem consultar os povos indígenas de boa-fé, por meio de suas instituições representativas, garantindo-lhes tempo suficiente para análise das propostas e fornecendo todas as informações relevantes de forma acessível e compreensível. O objetivo da consulta é assegurar um diálogo efetivo e buscar um acordo ou consentimento as medidas propostas.



Diante disso, a assinatura do Protocolo de Intenções entre o Ministério dos Povos Indígenas e a empresa Ambipar, sem que tenha sido realizada consulta prévia às comunidades indígenas potencialmente afetadas, pode configurar violação a essa norma internacional, da qual o Brasil é signatário. Isso levanta preocupações sobre a legalidade do ato e a legitimidade da parceria firmada, especialmente considerando o impacto que a gestão territorial e ambiental pode ter sobre os direitos, culturas e modos de vida das comunidades indígenas.

Além disso, a Convenção nº 169 reforça que qualquer ação que envolva a gestão de terras indígenas deve ser conduzida com pleno conhecimento e participação dos povos originários. Portanto, é fundamental esclarecer se o Ministério dos Povos Indígenas cumpriu os requisitos legais e procedimentais dessa convenção antes da formalização do protocolo de intenções.

Desta forma, norteado pelas premissas acima contamos com o apoio dos Nobres Pares para a discussão e a aprovação desta importante iniciativa legislativa.

ALLAN GARCÊS
PP/MA

Brasília, DF, 10 de março de 2025.

